Publicado no DIÁRIO OFICIAL

N.º





LEINº 922/98-PMM

Autoriza o Poder Executivo a construir uma Capela Mortuária Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve e eu promulgo, nos termos do disposto no § 7°, do art. 203, da Lei Orgânica do Município de Macapá, a seguinte da Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma Capela Mortuária Municipal, na cidade de Macapá, destinada a velórios de pessoas reconhecidamente carentes.

Art. 2°. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Municipal, no PROGRAMA DE TRABALHO, ÓRGÃO: 19100-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Elementos de Despesa 4.1.1.0.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, CÓDIGO 03070251.003-CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 18 de março de 1998.

EDINHO DUARTE

Presidente

TIVISSO DE ENQUIVO E